



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I N^o 218- DE 20 DE MAIO DE 1 985

ALTERA O ART. 1^o DA LEI N^o 184, DE 22 DE
OUTUBRO DE 1 981.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o- O artigo 1^o, letra "A", da Lei n^o 184/81, passa a ter
a seguinte redação:

" A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a ser cobrada terá o seu valor
fixado da seguinte forma:

1- Quando o imóvel se situa em logradouro público servido por
iluminação incandescente ou à vapor de mercúrio, 2,3728 (dois inteiros ,
tres mil e setecentos e vinte e oito milésimos) da Obrigação Reajustável
do Tesouro Nacional (ORTN), segundo a sua cotação vigente em 31 de dezem -
bro do ano imediatamente anterior ao ano do lançamento.

2- A cobrança da Taxa de Iluminação Pública prevista no ítem 1 ,
será feita em duodécimos e da seguinte forma:

a)- 19% (dezanove por cento) da taxa anual, no primeiro trimes
tre (um terço ao mes);

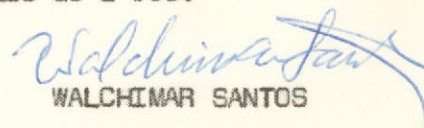
b)- 22% (vinte e dois por cento) da taxa anual, segundo trimes
tre (um terço por mes);

c)- 27% (vinte e sete por cento) da taxa anual no terceiro tri-
mestre (um terço ao mes);

d)- 32% (trinta e dois por cento) da taxa anual no quarto tri-
mestre (um terço ao mes)".

Art. 2^o- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

RIO NOVO DO SUL, 20 de maio de 1 985.


WALCHIMMAR SANTOS

VICE PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO